



ATO TRT5 Nº 0383, DE 22 DE JULHO DE 2015 * **

NORMA REVOGADA

Dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados em caso de greve no âmbito do TRT5 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 45, XXI, XXV e XXXIV, do Regimento Interno do TRT da 5ª Região,

CONSIDERANDO a Resolução nº 86 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados em caso de paralisação do serviço por motivo de greve no âmbito do Conselho e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, com as alterações promovidas pela Resolução nº 125 do CSJT, de 2 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o acórdão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, proferido no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006227-50.2011.2.00.0000, que ratificou a possibilidade de regulamentação da matéria pelo CSJT e a possibilidade de desconto imediato da remuneração dos servidores relativa aos dias de paralisação decorrentes de participação em movimento grevista, na folha de pagamento imediatamente subsequente à primeira ausência do trabalho;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 7783/1989, que regulamenta o exercício do direito de greve assegurado nos artigos 9º, **caput** e 37, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a essencialidade da atividade jurisdicional e a necessidade de sua manutenção em atenção ao princípio da continuidade dos serviços públicos, que encontra seu fundamento no **caput** do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os graves prejuízos trazidos a todo o TRT5, aos jurisdicionados e aos advogados com um longo período de paralisação dos serviços e que ainda há inúmeros servidores que não compensaram as horas não trabalhadas por ocasião dos últimos movimentos grevistas;

CONSIDERANDO o Ato TRT5 nº 0356, de 7 de julho de 2015, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas em decorrência da greve dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5;

CONSIDERANDO o caráter alimentar das verbas postuladas perante a Justiça do Trabalho;



CONSIDERANDO que o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia – SINDJUFE, e o comando de greve, em reuniões sucessivas com o Presidente do TRT5 comprometeram-se acerca de a paralisação ter caráter pontual e breve, sendo que o movimento grevista não ultrapassaria o dia 30/6/2015 (dia da votação do PLC28/2015 pelo Senado da República, posteriormente elastecido seu término para até o dia 21/7/2015 (data final do prazo para sanção/veto do PLC28/2015 pela Presidente da República),

RESOLVE, **ad referendum** do Órgão Especial:

Art. 1º Determinar o desconto na folha de pagamento do mês subsequente ao da primeira ausência ao trabalho, dos valores relativos às parcelas remuneratórias e o Auxílio-alimentação (rubrica 708), dos servidores que aderirem ao movimento grevista a partir do dia 23/7/2015, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 86 do CSJT.

Parágrafo único. Ficam os gestores das unidades administrativas e judiciárias convocados a registrar, na frequência mensal da respectiva unidade, como sendo de 'paralisação' o dia 22/7/2015 e, como de 'greve', a partir de 23/7/2015, os dias de ausência dos servidores que não comparecerem ao serviço, para cumprimento do disposto no **caput**.

~~Art. 2º Suspende os prazos processuais no âmbito do TRT5, no período de 8 a 22/7/2015, bem como os prazos para interstícios de audiências, sessões e para cumprimento de atos/despachos. (Artigo revogado pelo Ato nº 0331/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 30.07.2015, página 1)~~

~~Art. 3º Os prazos que se venceriam no período de suspensão serão retomados a partir de 23/7/2015 (quinta-feira), inclusive. (Artigo revogado pelo Ato nº 0331/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 30.07.2015, página 1)~~

~~Art. 4º Os prazos que se iniciariam no período de suspensão começarão a ser contados a partir de 23/7/2015 (quinta-feira), inclusive. (Artigo revogado pelo Ato nº 0331/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 30.07.2015, página 1)~~

~~Art. 5º Fica ressalvada a validade dos atos praticados no período de suspensão dos prazos. (Artigo revogado pelo Ato nº 0331/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 30.07.2015, página 1)~~

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 22 de julho de 2015.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Disponibilizado no DJe TRT5 em 22.07.2015, páginas 3-4, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** O Ato nº 0398/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 30.07.2015, página 1, revogou os artigos 2º ao 6º deste Ato.*

*** O Ato nº 0405/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 06.08.2015, páginas 22-23, revogou este Ato.*

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Divulgação – TRT5